



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

LEIS E DECRETOS MUNICIPAIS

Lei Ordinária nº 9770, DE 09 DE MAIO DE 2022.

DOM nº 14.475, de 09/05/2022.

Altera a Lei n.º 8.655, de 30 de julho de 2008, que Dispõe sobre o Plano Diretor do Município de Belém, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM,

Faço saber que a Câmara Municipal de Belém, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o inciso IV, § 1º do art. 91 da Lei n.º 8.655, de 30 de julho de 2008, que Dispõe sobre o Plano Diretor do Município de Belém, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 91...

§1º. A ZAU 4 tem como objetivos:

I -

II -

III -

IV - priorizar a disponibilidade de equipamentos públicos, espaços verdes e de lazer; (NR)”

Art. 2º Aditar item 14 no ANEXO X - QUADRO DE APLICAÇÃO DE MODELOS URBANÍSTICOS - ANEXO 03, da Lei Complementar N.º 02, de 19 de julho de 1999 – LCCU (DOM de 13 de setembro de 1999), da Lei n.º 8.655, de 30 de julho de 2008, que Dispõe sobre o Plano Diretor do Município de Belém, passa a ter a seguinte redação:

“ANEXO X - QUADRO DE APLICAÇÃO DE MODELOS URBANÍSTICOS - ANEXO 03, da Lei Complementar N.º 02, de 19 de julho de 1999 – LCCU (DOM de 13 de setembro de 1999). (AC)

ANEXO 03 - QUADRO DE APLICAÇÃO DE MODELOS URBANÍSTICOS (AC)

USOS	ZAU 1	ZAU 2	ZAU 3		ZAU 4	ZAU 5	ZAU 6					ZAU 7 CENTRO HISTÓRICO
			SETOR I	SETOR II			SETOR I	SETOR II	SETOR III	SETOR IV	SETOR V	
HABITAÇÃO UNIFAMILIAR					M0 (9) (10) (14) M1 (9) (10) (14)							
HABITAÇÃO MULTIFAMILIAR					M2(9) (10) (14) M3 (9) (10) (14) M4 (9) (10)(14)							
COMÉRCIO VAREFISTA/COMÉRCIO ATACADISTA E DEPÓSITO					M0(9) (10) (14) M8 (9) (10) (14) M9(9) (10) (14) M13(9) (10) (14) M15(9) (10) (14)							
SERVIÇOS “A”, “B” E “C”					M0(9) (10) (14) M7(9) (10) (14) M9(9) (10) (14) M11(9) (10) (14) M15(9) (10) (14)							
INDUSTRIA					M19 (10) (14) M20(10)							

					(11) (14) M20A(10) (11) (14) M21(10) (11)(14)									
--	--	--	--	--	---	--	--	--	--	--	--	--	--	--

14 – Quando coincidir na ZAR 4, no quadrante Avenida Júlio César, Avenida Brigadeiro Protásio, Avenida Doutor Freitas e Avenida Senador Lemos, somente será permitido o uso de serviços “A” e de interesse público. (AC)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 09 DE MAIO DE 2022.

EDMILSON BRITO RODRIGUES

Prefeito Municipal de Belém

Atenção: Considerando-se a possibilidade de erros de digitação, arquivos desatualizados, ou a ação de terceiros, mesmo que remotamente, é possível que existam documentos que não guardem total fidelidade aos textos oficiais. É imprópria e desaconselhável a sua utilização como suporte em ações públicas, portanto, deve-se restringir a utilização dessa página apenas à **consultas**.

Copyright © 2021 - Companhia de Tecnologia da Informação de Belém - CINBESA - Todos os direitos reservados.